



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA  
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS  
DO SUL/RS**

**Processo nº 50084906020258210010**

**METALÚRGICA METALCIN LTDA,**  
representado por seu sócio **JACINTO VALDIR DALCIN**, já  
qualificado nos autos do processo, vem, respeitosamente, por  
intermédio de seu Procurador, ante o despacho contido no evento  
03, emendar a inicial do pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fulcro  
no art. 105 da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, conforme segue:



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

---

De acordo com o solicitado, segue em anexo, os relatórios contendo o patrimônio de bens e valores da parte Autora, observando porém, que devido ao tempo, muitos documentos foram incinerados, não sendo possível a devida comprovação.

Importa referir também, que a empresa encontra-se sem pedidos e fechada desde outubro de 2024, inclusive está tramitando no 2º Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, a Ação de Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança, processo nº 5042896-44.2024.8.21.0010, portanto, a parte Autora não possui mais acesso ao pavilhão, pois foram trocados as chaves e cadeados pelo proprietário do imóvel, não permitindo mais o acesso aos mesmo.

Segue o Mandado do referido processo acima, contendo os dados e contatos de quem ficou responsável pelo pavilhão.



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Central de Mandados da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3228-1988

**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 5042896-44.2024.8.21.0010/RS**

Tipo de Ação: Locação de imóvel  
AUTOR: BRUNO DE SOUZA ZAMPIERI  
RÉU: METALURGICA METALCIN LTDA E OUTROS  
Local: Caxias Do Sul

Data: 25/02/2025

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencieino endereço referido no mandado, após obter contato do advogado da parte autora no dia 24/02.. às 15 horas. onde foi agendado para hoje, as 15:30 horas no local, com os meus sendo fornecido pela parte autora. Ainda lá estando contatei que o imóvel está fechado, solicitei informações com um funcionário da empresa ao lado o qual não quis se identificar, disse que a demandada está fechada desde Dezembro de 2024.. Ato contínuo o chaveiro, estava presente, procedeu o arrabamento do porta principal, que dá acesso ao imóvel e posteriormente de uma das portas do Pavão em questão, onde foi constatado, que a empresa não está em funcionamento. Porém no seu interior ficou na sua maioria todos os maquinários e tornos fresas e demais equipamento da linha de produção da empresa nos seus (DOIS) pavilhões conjuntos, não existindo "matéria prima da linha de produção da empresa, nem produto acabado, ficando evidente que foi retirado algumas máquinas e tudo o material de produção e produto pronto. Certifico ainda, que todo o sistema de energia elétrica e monitoramento eletrônico está ligado, inclusive o escritório onde tem (05) computadores completos e uma impressora, sendo Dois computadores marc AOC, Um marca Samsung e Dou Samsung. Uma central do escritório, todos ligados. Certifico ainda que atribui e depositei as responsabilidades de tudo o que existe no interior do imóvel empresa demandado, sob a responsabilidade do Sr. Ivaldo Trentin Tel. 99971-7516 e Nadia Zampieri Trentin Tel. 99976-3375. Diligência teve início as 15:40 horas, e termino às 17 horas. ainda contatei e informei o procurador da parte autora. Tel(54) 99191-4377, às 16:57 horas. nada mais Caxias do Sul 25 de Fevereiro de 2025 ....

Sendo o que tinha para certificar, devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade, dou fé.

Isso posto, requer, o prosseguimento do feito com a decretação da autofalência.

Pede Deferimento e Juntada.

Caxias do Sul, 05 de março de 2025.

p.p. Jean Rene Scalabrin

OAB/RS 35.188